



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

Institui o Programa Gratuito de Assistência à Saúde Animal – PASA, no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Gratuito de Assistência à Saúde Animal – PASA no Estado do Tocantins com objetivo de prestação de serviços médico-veterinário e com a implantação de unidades de saúde animal, hospitais veterinários e unidades móveis de atendimento para funcionamento em toda o Estado.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – o atendimento a demanda da população que possui animais de estimação (cães e gatos) e que não tem acesso a esses serviços como:

- a) tutores de animais que tenham renda mensal de até três salários mínimos;
- b) protetores de animais, cadastrados no órgão competente da Administração Municipal;
e
- c) tutores de animais que não tenham condições de pagar atendimento em serviços privados.

II – a implantação de Unidades de Saúde Animal (USA) nos municípios com maior demanda, com atendimento ambulatorial para triagem, saúde preventiva, consultas e vacinas.

III – a implantação de pelo menos uma unidade de Hospital Veterinário Público e gratuito no território de maior abrangência, com índices de maior vulnerabilidade social;

IV – a implantação de Unidades Móveis de Atendimento médico-veterinário emergencial e vacinação;

V – a celebração de convênios e parcerias com organizações sociais especializadas no atendimento médico-veterinário;

Art. 3º São objetivos do Programa:



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

I – atender gratuitamente a população que possui animais de estimação como cães e gatos, garantindo tratamento digno a esses animais;

II – realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias.

III – garantia de proteção completa contra doenças, através da vacinação e fornecimento do respectivo Cartão de Controle.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva instituir Veterinária Gratuita no Estado do Tocantins com a implantação de unidades de saúde animal (USA), hospitais veterinários no território de abrangência dos municípios e unidades móveis de atendimento médico veterinário para funcionamento em todo o Estado.

A proposta possui como diretrizes o atendimento a demanda da população tocantinense que possui animais de estimação (cães e gatos) e que não tem acesso a esses serviços tais como tutores que tenham renda mensal de até três salários mínimos; organizações e pessoas protetoras de animais, cadastrados no órgão competente; e tutores de animais que não tenham condições de pagar atendimento em serviços privados.

Manter um animal requer mais que cuidados diários. Tratamentos preventivos como vacinas, e curativos são intervenções de um custo elevado que muitos não podem pagar, gerando um maior abandono ou mesmo maus tratos ao animal.

Ter um programa de atendimento médico-veterinário com prioridade para implantar unidades hospitalares nas áreas vulneráveis para atender os animais pertencentes à



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

famílias de baixa renda é uma imperiosa necessidade não só pelo bem estar animal, mas como ação de saúde pública.

Eduardo Fortes
Deputado Estadual